



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO OFICIAL E  
DOUTA COMISSÃO JULGADORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA –  
MATO GROSSO DO SUL.**

**Ref:**

**Processo Administrativo nº 077/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**BARSI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - PRIME**

**CAMINHÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.571/0001-65, estabelecida comercialmente na Avenida Perimetral Norte, nº 5259, quadra 01, lote 02,03 e 04, Setor Perim, Goiânia, Goiás, CEP: 74.580-200, barsicaminhoesprime@gmail.com, vem, com o acato e respeito devidos, ante a presença de V. Senhoria, atempadamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 (Processo Administrativo nº 077/2025)**, publicado em 07/08/2025, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a que passa aduzir:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE**

Segundo o item 18, do Edital ora impugnado, dispõe que:

**18. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE  
ESCLARECIMENTO**

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail - licitacaoselviria@gmail.com, em formato de texto (extensão: .doc/.jpeg/.pdf), no horário de 7h00 às 16h00(MS).

 (62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220

 barsicaminhoesprime@gmail.com

 **BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA** | CNPJ 18.144.571/0001-65

 Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim, Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



18.2.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

18.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

18.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;

18.3.2. Nome da Empresa impugnante;

18.3.3. Razões da impugnação;

18.3.4. Nome do signatário da impugnação;

18.3.5. Dados da empresa impugnante.

18.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

18.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos em relação às eventuais dúvidas presentes no edital serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico.

18.8 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

18.9. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 19.2 e 19.3 deste edital.

O Edital impugnado alinha-se ao comando da Lei nº 14.133/21, que no seu art. 164 prevê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data da abertura do certame.

Assim, a presente impugnação é tempestiva, pois o Edital impugnado foi publicado no dia 07/08/2025, e estipula até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame, qual seja, 19/08/2025, findando o prazo para apresentação da presente impugnação no dia 15/08/2025.

Além disso, a Impugnante é parte legítima para



(62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220



barsicaminhoesprime@gmail.com



BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65



Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim , Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



apresentar a presente impugnação, e diante da já mencionada tempestivamente, deve esta ser recebida pelo Pregoeiro oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação acima mencionado.

## **2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo administrativo nº 077/2025, tem por objeto o “Contratação de empresa para aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário (Com acessibilidade – 1 Cadeirante) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Proposta nº 10530745000124008 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DE SAÚDE, conforme especificações do termo de referência.”

## **3 – DOS FATOS**

No dia 07 de agosto foi publicado pela municipalidade o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Administrativo nº 077/2025 para contratação de empresa para aquisição de um Veículo de Transporte Sanitário (Com acessibilidade – 1 Cadeirante) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Proposta nº 10530745000124008 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DE SAÚDE, conforme especificações do termo de referência.

Entretanto, ao verificar as condições e termos do edital para participação na licitação, constatou-se algumas irregularidades que colocam em risco a sua participação, e de tantos quantos de quaisquer outros prováveis interessados.

## **4 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que:

Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



(62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220



barsicaminhoesprime@gmail.com



BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65



Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim, Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – Ressalvados os casos específicos nas legislações, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo citado positiva o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no art. 5º da Constituição Federal e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, a União, os Estados e os Municípios devem dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quais preferências ou privilégios.

No âmbito das licitações, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados **possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Assim a presente visa estabelecer a igualdade entre os licitantes e o caráter competitivo da licitação, face a flagrante ofensa à ordem econômica de livre concorrência.

Segundo a Lei nº 14.133/21 em seu art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transferência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento



(62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220



barsicaminhoesprime@gmail.com



BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65



Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim . Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas Do direito Brasileiro).

#### 4.1 – DA EXIGÊNCIA DO PRIMEIRO REGISTRO – RESTRIÇÃO E LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SÃO RE VENDAS MULTIMARCAS DE VEÍCULOS NOVOS

Consta no item 3 do Termo de Referência do Edital, os seguintes pontos a serem impugnados:

##### DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) CAPACIDADE TOTAL | ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 16 PESSOAS | **VAN 16 LUGARES SENDO 1 (UM) DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel)**

##### **VAN 16 LUGARES COM DPM (Acessibilidade)**

- Novo (zero quilometro - sem uso anterior);
- Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);
- Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;
- Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado;
- Descrição mínima do objeto: Veículo tipo Van para transporte de passageiros com capacidade de no mínimo 16 lugares; 0 km; na cor: sólida ou metálica; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2025/2025; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: tipo van ou micro ônibus; de teto alto; para o transporte de passageiros; com 01 porta lateral com abertura corredeira ou pantográfica; Equipado com DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para atendimento de pessoas com mobilidade reduzida, este equipamento deverá ser manuseado através de controle

(62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220

barsicaminhoesprime@gmail.com

BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65

Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim, Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



remoto ou botoeira com cabo; com potência mínima de 130cv; movido a diesel; distância entre eixos: mínimo 4030mm, comprimento mín. 5900mm; com transmissão manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré, com acionamento através de alavanca posicionada no painel; rodas de aço de no mínimo aro 16; (...)

Consta no Anexo IV, Proposta Comercial (modelo licitante), na Aquisição veículos de transporte sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante)

#### DESCRIÇÃO:

Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) CAPACIDADE TOTAL | ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 16 PESSOAS | **VAN 16 LUGARES SENDO 1 (UM) DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel)**

#### **VAN 16 LUGARES COM DPM (Acessibilidade)**

- Novo (zero quilometro - sem uso anterior);
- Por veículo novo, "zero quilômetro" entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);
- Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;
- Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado;
- Descrição mínima do objeto: Veículo tipo Van para transporte de passageiros com capacidade de no mínimo 16 lugares; 0 km; na cor: sólida ou metálica; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2025/2025; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: tipo van ou micro ônibus; de teto alto; para o transporte de passageiros; com 01 porta lateral com abertura corrediça ou pantográfica; Equipado com DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para atendimento de pessoas com mobilidade reduzida, este equipamento deverá ser manuseado através de controle remoto ou botoeira com cabo; com potência mínima de

(62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220

barsicaminhoesprime@gmail.com

BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65

Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim, Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



130cv; movido a diesel; distância entre eixos: mínimo 4030mm, comprimento mín. 5900mm; (...)

Pode-se constatar da leitura do item acima restringe a participação de demais empresas que não são concessionárias e exige o primeiro emplacamento, ferindo gravemente os princípios basilares dos processos licitatórios e a Constituição Brasileira.

Ocorre que ao fazer tais exigências, a Administração Pública está restringindo a participação de empresas que são revendas de multimarcas de veículos novos, ou seja, que vendem veículos novos (zero km), mas que não são fabricantes ou concessionárias (ou distribuidores ou revendedores autorizados do fabricante).

A exigência do primeiro emplacamento é relacionada à Lei 6729/79 (Lei Ferrari), cuja aplicabilidade é contrária aos procedimentos de aquisição pública. A referida lei não se aplica às aquisições públicas, não havendo legalidade na sua exigência, o que perpetra dano irreparável ao interesse público, concebido pela essa falta de higidez processual.

A sua aplicação é flagrante violação da Constitucional e dos Princípio Constitucionais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, visto que:

- a) Viola os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal);
- b) Viola a garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II da CF);
- c) Viola a livre concorrência (art. 170, inciso IV, CF);
- d) Viola a princípio da isonomia e legalidade (art. 37, inciso XXI da CF);
- e) Viola a garantia do livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos público, salvo nos casos previstos em lei. (parágrafo único do art. 170 CF);
- f) Viola o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede no país (art. 170, inciso IX, CF);



- g) Viola a vedação da prática de cartel (art. 173, §4º da CF) - §4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Assim a Administração não poderá alijar da competição os comerciantes que estejam regularmente estabelecidos, com autorização governamental para sua atividade de revendedores de veículos “novos” ou “0km”. É de toda a conveniência e de interesse a participação desse segmento nas licitações, porque competem no mercado com as concessionárias, e, eventualmente, podem ter um preço menor, o que melhor atenderá ao interesse público, uma vez que, de igual modo, cumprem a exigência feita que é a de um veículo novo, sem uso, e com todas as garantias de tais veículos, bem como a assistência técnica, tudo sob a responsabilidade do fabricante.

Destarte, a restrição da participação de licitantes que não sejam concessionárias e fabricantes de veículos e do primeiro emplacamento feriria o que consta expressamente no dispositivo constitucional, e, por isso a exigência do primeiro registro não pode prevalecer, devendo ser retirada para garantir o cumprimento dos preceitos constitucionais já citados.

As exigências ora impugnadas ferem os princípios da competitividade e da livre iniciativa, haja vista que a Administração Pública está restringindo a participação de empresas como esta impugnante, que são revendas multimarcas, ou seja, que vendem veículos novos (zero quilômetro), mas que não são fabricantes ou concessionárias.

Ressalta-se que a Impugnante possui autorização da Receita Federal, da Receita Estadual e da Junta Comercial para venda de veículos novos e adaptados (zero quilômetro). Estes veículos têm como origem a Fabricante, sendo que a garantia e o direito à assistência técnica permanecem inalteradas, haja vista que pertencem ao veículo, independentemente de quem comercializou.

Com a restrição da Lei Ferrari, a nota fiscal da Impugnante não pode ser utilizada para fazer o primeiro emplacamento de veículos novos que comercializa. Por esse motivo, a Impugnante faz o primeiro emplacamento em seu nome e, em seguida, realiza a transferência para o órgão adquirente,

 (52) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220

 barsicaminhoesprime@gmail.com

 BARSÍ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65

 Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim, Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



suportando todos os custos e despesas dessa transferência.

Tal manobra não trará prejuízo para Administração Pública, pois, primeiro, todas as despesas com a liberação da documentação ficarão por conta da contratada; e, segundo, que a condição de novo do veículo não estará descaracterizada (o veículo a ser fornecido será 100% novo), haja vista se tratar apenas e tão somente de simples transação forma de documentação, e, portanto, irrelevante para os desideratos licitatórios, já que o que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes da cadeia dominial.

Salienta-se que os veículos fornecidos por esta licitante não têm alterada sua garantia de fábrica, continuando a fabricante responsável por fornecer assistência técnica, através de seus concessionários, no período de garantia legal.

Ademais, alguns veículos a ser adquiridos com a realização do referido processo licitatório são modificados por outras empresas afim de atender ao seu objetivo desejado. Isso porque as concessionárias não são responsáveis diretamente pela transformações de simples veículo e ambulâncias devidamente equipada, conforme pedido da Municipalidade.

Diante do exposto, resta evidente que a exigência do edital não encontra supedâneo legal nem tampouco jurisprudencial, devendo ser corrigido para admitir a participação de qualquer empresa que venda ou revenda veículos novos e veículos novos modificados.

## 2 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o conhecimento desta impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o Edital de Pregão Eletrônico de nº 004/2025, Processo administrativo nº 077/2025, a fim de que seja excluída a exigência de do primeiro emplacamento, bem como a exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6729/79 (Lei Ferrari), como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando em imputação de improbidade e



(62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220



barsicaminhoesprime@gmail.com



BARSÍ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65



Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim., Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo.

Requer seja proferida decisão administrativa concernente à presente impugnação, em que caso não se defira pleito, justifique o motivo adotado pela proponente da licitação para estabelecer a referida limitação (princípio da motivação dos atos administrativos), tendo em vista que a circunstância ora debatida configura substancial direcionamento e reserva de mercado (cerceamento da competitividade) passível de controle da legalidade;

Requer a republicação do edital, inserindo alteração aqui pleiteada, reabrindo-se os prazos inicialmente previstos, conforme inteligência do art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que  
Pede Deferimento.

ASSINADO DIGITALMENTE  
BARSÍ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



BARSÍ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA  
CNPJ nº 18.144.571/0001-65  
Guilherme Barsi Ajala Cristaldo  
CPF nº 924.349.831-20

(62) 3586-1818 | (62) 99262-7802 | (62) 98584-2220

barsicaminhoesprime@gmail.com

BARSÍ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA | CNPJ 18.144.571/0001-65

Av. Perimetral Norte, 5259, Qd 01 Lt 02-03-04, Setor Perim, Goiânia - Goiás CEP 74.580-200



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.144.571/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/05/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIME CAMINHOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados</b> <b>45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados</b> <b>45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados</b> <b>45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados</b> <b>45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</b> <b>45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas</b> <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b> <b>45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas</b> <b>45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios</b> <b>45.42-1-02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas</b> <b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PERIMETRAL NORTE</b>	NÚMERO <b>5259</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA01 LOTE 02 - 03 - 04</b>
--	-----------------------	--

CEP <b>74.580-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SET PERIM</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRIMECAMINHOESGO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(62) 3586-1818</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/05/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



## **BARSI COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**

### **TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

**GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO**, brasileiro, natural de Goiânia – GO, divorciado, empresário, nascido em 18/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.349.831-20 e portador da Cédula de Identidade nº 4098255 expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua B-4, Quadra 54, Lote 16, SN, Setor Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, CEP 74855-080, filho de Dioremidis Ajala Cristaldo e Teresinha de Lisieur Barsi Cristaldo;

**RENATA FERREIRA LIMA BARSI**, brasileira, natural de Goiânia – GO, divorciada, nascida em 30/10/1980, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.398.361-34 e portadora da Cédula de Identidade nº 3942103 2ª Via expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada à Rua GGC-46, s/n, Quadra 43, Lote 22, Residencial Goiânia Golfe Clube, Goiânia – Goiás, CEP 74884-779, filha de Elza Ferreira Lima;

Únicos sócios da empresa **BARSI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, com nome fantasia **PRIME CAMINHÕES**, situada à Avenida Perimetral Norte, Número Predial 5259, Quadra 01, Lotes 02/03/04, Setor Perim, Goiânia – GO, CEP 74580-200, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o nº 52203224917 em 20/05/2013, CNPJ 18.144.571/0001-65, têm justo e acordado entre si alterar o referido contrato sobre as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO**

- I. A sócia **RENATA FERREIRA LIMA BARSI**, já qualificada no preâmbulo, neste ato, retira-se da sociedade, cede e transfere para o sócio **GUILHERME BARSI AJALA CRISTALDO**, também qualificado no preâmbulo, o montante de 49.000 (Quarenta e Nove Mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um Real) cada, totalizando a expressão de R\$49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais), dando plena e total quitação das mesmas, assim, sem nada mais poder reclamar ou reivindicar;
- II. A sócia **RENATA FERREIRA LIMA BARSI**, dá e recebe plena e irrevogável quitação de seus bens, direitos, deveres e obrigações perante a sociedade a qual pertenceu;
- III. O capital social fica distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	%	QUOTAS	VALOR MONETÁRIO
GUILHERME BARSJ AJALA CRISTALDO	100%	100.000	R\$100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$100.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO

A partir do registro deste instrumento a sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, a partir do registro deste instrumento, passar a ser exercida exclusivamente por seu sócio único GUILHERME BARSJ AJALA CRISTALDO, devendo praticar todos os atos que se fizerem necessário ao bom funcionamento da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único:** O sócio poderá, caso entenda por necessário, nomear procuradores, com poderes específicos, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como abonos, avais e fianças, seja em proveito próprio, seja a favor de terceiros.

## CONSOLIDAÇÃO

---

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado:

**GUILHERME BARSJ AJALA CRISTALDO**, brasileiro, natural de Goiânia – GO, divorciado, empresário, nascido em 18/05/1981, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.349.831-20 e portador da Cédula de Identidade nº 4098255 expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua B-4, Quadra 54, Lote 16, SN, Setor Parque das Laranjeiras, Goiânia/GO, CEP 74855-080, filho de Dioremidis Ajala Cristaldo e Teresinha de Lisieur Barsj Cristaldo;

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade tem por denominação social BARSJ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA

A sociedade tem como nome fantasia a expressão PRIME CAMINHÕES.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

O endereço da sede da sociedade situa-se na Avenida Perimetral Norte, Número Predial 5259, Quadra 01, Lotes 02/03/04, Setor Perim, Goiânia – GO, CEP 74580-200.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS FILIAIS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social:

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados;
- Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;
- Comércio sob consignação de veículos automotores;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios;
- Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas;
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO	%	QUOTAS	VALOR MONETÁRIO
GUILHERME BARSÍ AJALA CRISTALDO	100%	100.000	R\$100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$100.000,00

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

A responsabilidade do sócio é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO E VIGÊNCIA**

A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/2013 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 1.052, CC/2002).

## **CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE**

A administração da sociedade cabe ao sócio Sr. GUILHERME BARSÍ AJALA CRISTALDO, assinando isoladamente todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa, bem como por seus representantes, habilitados por instrumento público de procuração, aos quais serão conferidos amplos poderes para praticar todos os atos normais a gerência e administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da sociedade em negócios estranhos a sociedade, bem como em qualquer aval, endossos em favor de terceiros ou do próprio sócio quotista.

**Parágrafo Primeiro** – O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis e móveis da empresa, sem autorização do titular;

**Parágrafo Segundo** – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando a cargo do sócio GUILHERME BARSÍ AJALA CRISTALDO, a decisão de avaliar ou não a necessidade para tal função;

**Parágrafo Terceiro** – A renúncia do administrador se torna eficaz perante a empresa, a partir do momento em que esta toma ciência do ato e, perante terceiros, a partir da data do arquivamento e publicação;

**Parágrafo Quarto** – No exercício da administração, caso opte, o administrador poderá usufruir de seu direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pelo mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados caberão ou serão suportados pelo sócio. Em havendo resultado positivo, a destinação dos lucros ficará na dependência de sua resolução.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE DO ADMINISTRADOR**

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato ou outro contra a economia popular, ou do sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência ou, ainda, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

No caso de falecimento do sócio a sociedade não se dissolverá. Neste caso caberá aos herdeiros do “de cujus”, sejam estes últimos descendentes, ascendentes ou colaterais, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento, a responsabilidade de se reunirem em assembléia e, mediante ato formalizado e registrado por escrito em órgãos competentes, formalizarem sua decisão, seja esta no sentido da dissolução ou continuidade da sociedade, apontando, assim, em caso de substituição do sócio falecido, terceiro que o substituirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito como foro da Comarca de Goiânia/GO, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro muito especial que seja.

E, por estarem justos, cientes e contratados, assinam o presente instrumento em via única, na forma da Lei.

Goiânia/GO, 20 de março de 2023.

---

GUILHERME BARSÍ AJALA CRISTALDO

---

RENATA FERREIRA LIMA BARSÍ



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BARSÍ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89139836134	RENATA FERREIRA LIMA BARSÍ
92434983120	GUILHERME BARSÍ AJALA CRISTALDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2023 09:44 SOB Nº 20230719384.  
PROTOCOLO: 230719384 DE 29/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304585925. CNPJ DA SEDE: 18144571000165.  
NIRE: 52203224917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.  
BARSÍ COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025

Interessada: BARSÍ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA – PRIME CAMINHOS, CNPJ:  
18.144.571/0001-65

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital

### I – SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa **BERSI COMERCIO E TRANSPORTE OURAGRAND VEÍCULOS LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentou tempestivamente impugnação ao edital, alegando que o no descritivo do item, apresenta o seguinte requerimento,

“Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado”;

Tabela do descritivo do item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.
1	<p>Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) CAPACIDADE TOTAL   ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 16 PESSOAS   VAN 16 LUGARES SENDO 1 (UM) DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel)</p> <p><b>VAN 16 LUGARES COM DPM (Acessibilidade)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Novo (zero quilometro - sem uso anterior);</li><li>• Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);</li><li>• Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;</li><li>• <b>Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado;</b></li><li>• Descrição mínima do objeto: Veículo tipo Van para transporte de passageiros com capacidade de no mínimo 16 lugares; 0 km; na cor: sólida ou metálica; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2025/2025; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: tipo van ou micro ônibus; de teto alto; para o transporte de passageiros; com 01 porta lateral com abertura corredeira ou pantográfica; Equipado com DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) para atendimento de pessoas com mobilidade reduzida, este equipamento deverá ser manuseado através de controle remoto ou botoeira com cabo; com potência mínima de 130cv; movido a diesel; distância entre eixos: mínimo 4030mm, comprimento mín. 5900mm; com transmissão manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré, com acionamento através de alavanca posicionada no painel; rodas de aço de no mínimo aro 16; freios dianteiros a disco e traseiros a disco ou tambor com ABS; direção hidráulica ou elétrica; retrovisores externos nos dois lados do veículo; capacidade para transporte de no mínimo 16 pessoas incluindo o motorista, sendo poltronas individuais, reclináveis; equipado com: Ar Condicionado com duto central; Tacógrafo; Rádio AM/FM; Tv com kit multimídia. Incluso ainda 01 (uma) licença de sistema de monitoramento de veículos, por 12 meses, para gestão de informações de entrada e saída do veículo no pátio da prefeitura; permitindo armazenar as informações do veículo como chassis, placa, cor, modelo, condutor e localização para acesso sempre que necessário; permitir o monitoramento, localização e acesso às informações do veículo online, pela internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana em tempo real; deverá possuir rastreamento via GPS com fornecimento de equipamento com chip, devidamente instalado no veículo, devendo ser compacto e sigiloso, deverá possuir bateria própria e antena interna; deverá permitir a identificação do condutor do veículo, e o seu histórico de movimentações (entradas e saídas); deverá possuir controle de liberação das movimentações do veículo por um usuário determinado; deverá possibilitar visualização de entradas e saídas do veículo liberado e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul.</li></ul>	UN	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Construindo um novo futuro

<ul style="list-style-type: none"><li>• Obs: O veículo deverá atender a Resolução CONTRAN 939/2022</li></ul> <p><b>OUTRAS EXIGÊNCIAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções);</li><li>• Para os efeitos desta licitação, será considerado veículo automotor novo o veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante do veículo, nos termos da Deliberação do CONTRAN N° 64, de 30 de maio de 2008, e Lei Federal n° 6.729/1979;</li><li>• Somente será permitida nesta licitação, a participação de empresas que sejam revendedoras autorizadas (concessionárias) ou o próprio fabricante do veículo, conforme reza a Lei 6.729, de 08 de novembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.132 de 26 de dezembro de 1990, devendo para tanto apresentar junto aos documentos de habilitação o contrato de concessão junto ao fabricante;</li><li>• O objeto deverá ser entregue com todos os encargos e impostos devidamente recolhidos para o estado de Mato Grosso do Sul;</li><li>• Deverá declarar o local da assistência técnica do veículo e da adaptação (caso tenha) no estado de Mato Grosso do Sul, caso a contrada não possua assistência técnica no estado, deverá arcar com todos os custos de manutenção, despesas com pessoal, locomoção e hospedagem, além de garantir todas as adaptações por um período de 12 meses a contar da entrega;</li><li>• A entrega técnica deverá ser realizada em local a ser indicado por este órgão, por conta da fornecedora, sem gerar ônus para o comprador;</li><li>• O prazo de entrega do veículo deverá ser em até <b>20 (vinte)</b> dias após a emissão da nota de empenho, efetuada, dentro do horário de expediente, em local a ser indicado por este órgão;</li></ul>		
---	--	--

O apontamento alegado da empresa em relação ao descritivo supracitado, esta correto, e, em conformidade ao pedido da empresa, e também ao erro formal do descritivo, e em conformidade que rege a Lei 6729/79 (Lei Ferrari).

## CONCLUSÃO

Decido por atender o pedido de impugnação do edital.

No mais, será publicado a suspensão do mesmo, para retificação do termo de referencia e documentos pertinentes, para futura e nova publicação do edital retificado.

Selvíria/MS, 11 de agosto de 2025.



**WILLIAN BRAZ DA CRUZ NEGRAO**  
Pregoeiro